

Dec. 2.559/37

(20-224)

UY/37

BRAS

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Armando Mafioletti da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul relativa ao início do pagamento da aposentadoria por invalidez que lhe foi concedida:

CONSIDERANDO que, na conformidade do acórdão proferido no processo n. 4.144-35, si o associado fôr logo desligado da empresa, o pagamento do benefício deve ser iniciado na data do desligamento, no caso de aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO que o art. 30 do dec. n. 20.165, de 1 de outubro de 1931, não se aplica, para os efeitos de pagamento do benefício, aos casos de aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO que o cálculo do "quantum" do benefício efetuado pela Caixa não está exato, devendo ser convenientemente retificado;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para determinar que o pagamento tenha início na data do desligamento do recorrente do serviço ativo e que seja observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939.

a) Luiz Augusto de Rego Fontaine Presidente.

a) Cliveira Lima Relator.

Fui presente. a) Natércia Silveira Adjunto do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de:

19/6/39